



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 592-B, DE 2015** **(Da Sra. Erika Kokay e outros)**

Dispõe sobre a realização anual de atividades direcionadas ao enfrentamento do HIV/AIDS durante o mês de dezembro; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. ODORICO MONTEIRO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo (relator: DEP. CHICO ALENCAR).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Serão realizadas anualmente durante o mês de dezembro, a nível nacional, atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento do HIV/AIDS e outras DST, com foco na conscientização, prevenção, assistência, proteção e promoção dos direitos humanos das pessoas vivendo com HIV/Aids, no âmbito do chamado Dezembro Vermelho.

**Parágrafo único:** Mediante a participação direta e critérios dos gestores, serão desenvolvidas atividades em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) de modo integrado com os poderes executivo, legislativo e judiciário e, fundamentalmente, com entidades e instituições do movimento social organizado, Organismos Internacionais, Órgãos governamentais e o Parlamento Brasileiro, como forma de contribuir para a resposta brasileira à epidemia incluindo, dentre outras ações:

- I – iluminação de prédios públicos com luzes de cor vermelha;
- II – promoção de palestras e atividades educativas;
- III – veiculação de campanhas de mídia;
- IV – realização de eventos.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Desde o início da epidemia, em 1980, até junho de 2012, o Brasil tem 656.701 casos registrados de AIDS (condição em que a doença já se manifestou), de acordo com o último Boletim Epidemiológico. Em 2011, foram notificados 38.776 casos da doença e a taxa de incidência de AIDS no Brasil foi de 20,2 casos por 100 mil habitantes.

Observando-se a epidemia por região em um período de 10 anos – de 2001 a 2011, a taxa de incidência caiu no Sudeste de 22,9 para 21,0 casos por 100 mil habitantes. Nas outras regiões, cresceu: 27,1 para 30,9 no Sul; 9,1 para 20,8 no Norte; 14,3 para 17,5 no Centro-Oeste; e 7,5 para 13,9 no Nordeste. Vale lembrar que o maior número de casos acumulados está concentrado na região Sudeste

(56%). A distribuição de preservativos no país, por exemplo, cresceu mais de 45% entre 2010 para 2011 (de 333 milhões para 493 milhões de unidades).

Os jovens são os que mais retiram preservativos no Sistema Único de Saúde (37%) e os que se previnem mais. Modelo matemático, calculado a partir dos dados da PCAP de 2008 - Pesquisa de Conhecimentos, Atitudes e Práticas relacionada às DST e Aids da População Brasileira de 15 a 64 anos de idade - demonstram que quanto maior o acesso à camisinha no SUS, maior o uso do insumo.

Em relação à taxa de mortalidade, o Boletim também sinaliza queda. Em 2002, eram 6,3 por 100 mil habitantes, passando para 5,6 em 2011 – queda de aproximadamente 12%. Na comparação regional, verifica-se que o Sudeste apresenta comportamento similar, enquanto que as regiões Norte, Nordeste e Sul apresentam tendência de aumento. O coeficiente da região Centro-Oeste encontra-se estável.

Deste modo, como meio de intensificar as ações do dia 1º de Dezembro, Dia Mundial de Luta contra a Aids, criado por decisão da Assembleia Mundial de Saúde, em outubro de 1987, com apoio da Organização das Nações Unidas – ONU, para reforçar a solidariedade, a tolerância, a compaixão e a compreensão com as pessoas infectadas pelo HIV/AIDS, consideramos de bom alvitre fixar o mês de dezembro como o mês de conscientização social a respeito do HIV/Aids, em âmbito nacional, denominando-o Dezembro Vermelho, no qual sejam desenvolvidas ações educativas junto aos diversos setores sociais e governamentais para o esclarecimento amplo e geral a respeito do tema, e disseminação de mensagens de apoio e solidariedade.

Outrossim, ressalte-se que o Dezembro Vermelho visará a incorporação de um conjunto de ações para a prevenção do HIV/Aids, bem como para fomento à assistência, à proteção e à promoção dos direitos humanos das pessoas vivendo com HIV/Aids, na perspectiva de se alcançar uma maior conscientização e de se romper com as barreiras do preconceito que ainda existe contra esse segmento populacional.



Como é de conhecimento de todos, já temos instituídos o Outubro Rosa e o Novembro Azul. Com o advento do Dezembro Vermelho, que estou certo haveremos de aprovar neste Congresso, teremos todo um trimestre dedicado a atividades de conscientização e prevenção de enfermidades de grande relevância pública.

Que o sucesso dessas iniciativas seja estímulo para que venhamos a ocupar mais meses do ano com essas atividades cujo retorno em muito excede o investimento. A velha máxima, embora muito repetida, não perde o valor: prevenir é melhor que remediar.

Por isso, voto pela aprovação do Projeto de lei nº 592, de 2015.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2015.

Deputado ODORICO MONTEIRO

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 592/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Odorico Monteiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Brito - Presidente, Zeca Cavalcanti, Alexandre Serfiotis e Darcísio Perondi - Vice-Presidentes, Adelmo Carneiro Leão, Adelson Barreto, Assis Carvalho, Benedita da Silva, Carlos Gomes, Carlos Manato, Carmen Zanotto, Célio Silveira, Chico D'Angelo, Christiane de Souza Yared, Conceição Sampaio, Diego Garcia, Dr. João, Dr. Jorge Silva, Dr. Sival Malheiros, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Fábio Mitidieri, Geovania de Sá, Geraldo Resende, Jean Wyllys, João Marcelo Souza, Jorge Solla, Leandre, Mandetta, Marcelo Belinati, Marcus Pestana, Mário Heringer, Marx Beltrão, Miguel Lombardi, Misael Varella, Odorico Monteiro, Osmar Terra, Paulo Foletto, Pompeo de Mattos, Roney Nemer, Rosângela Gomes, Toninho Pinheiro, Zenaide Maia, Antônio Jácome, Carlos Andrade, Flavinho, Heitor Schuch, Raimundo Gomes de Matos, Rômulo Gouveia, Silas Câmara, Vitor Lippi e Zeca Dirceu.

Sala da Comissão, em 5 de agosto de 2015.

Deputado ANTONIO BRITO

Presidente

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### I – RELATÓRIO

Examina-se neste documento o Projeto de Lei nº 592, de 2015, de autoria da Deputada Erika Kokay e dos Deputados Paulo Teixeira e Jean Wyllys, o qual “Dispõe sobre a realização anual de atividades direcionadas ao enfrentamento do HIV/AIDS durante o mês de dezembro”.

O Projeto de Lei estabelece que sejam realizadas, anual e nacionalmente, durante o mês de dezembro, atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento do HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis, com foco na conscientização, prevenção, assistência, proteção e promoção dos direitos humanos das pessoas vivendo com HIV/Aids, no âmbito do que será chamado “Dezembro Vermelho”.

Estabelece, também, que a campanha será realizada de modo integrado por órgãos e entidade do Poder Público, no âmbito do Sistema Único de Saúde e em consonância com os princípios do Sistema, com a participação de organismos internacionais, da população e de entidades da sociedade civil, como forma de contribuir para a resposta brasileira à epidemia do HIV/AIDS. Para tanto, deverão ser desenvolvidas, dentre outras, as seguintes atividades: iluminação de prédios públicos com luzes de cor vermelha, promoção de palestras e atividades educativas, veiculação de campanhas de mídia e realização de eventos.

Na justificação, os Autores informam que, desde o início da epidemia até junho de 2012, o Brasil registrou 656.701 casos de AIDS, que é a condição em que a doença já se manifestou, de acordo com o último Boletim Epidemiológico. Em 2011, foram notificados 38.776 casos da doença, sendo que a nossa taxa de incidência foi de 20,2 casos por 100 mil habitantes. Observando-se a epidemia por região, de 2001 a 2011, a taxa caiu no Sudeste de 22,9 para 21,0 casos por 100 mil habitantes, mas cresceu em todas as demais regiões do País: 27,1 para 30,9 no Sul; 9,1 para 20,8 no Norte; 14,3 para 17,5 no Centro-Oeste; e 7,5 para 13,9 no Nordeste.

Segundo os Autores, no campo das ações preventivas, os jovens são os que mais retiram preservativos no Sistema Único de Saúde (37%) e os que se previnem mais. Modelo matemático, calculado a partir dos dados da PCAP de 2008 - Pesquisa de Conhecimentos, Atitudes e Práticas relacionada às DST e Aids da População Brasileira de 15 a 64 anos de idade - demonstra que

quanto maior o acesso à camisinha no âmbito do SUS, maior o uso do insumo, que também é o meio mais eficaz de prevenção.

Considerando a gravidade da epidemia e a tendência de aumento da taxa de incidência, a proposição busca intensificar as ações do dia 1º de dezembro, Dia Mundial de Luta contra a Aids, criado por decisão da Assembleia Mundial de Saúde com apoio da Organização das Nações Unidas, para reforçar a solidariedade, a tolerância, a compaixão e a compreensão com as pessoas infectadas pelo HIV/AIDS. Sob o influxo da mobilização internacional, os Autores consideram oportuno fixar o mês de dezembro como o mês de conscientização social a respeito do HIV/AIDS, em âmbito nacional, no qual sejam desenvolvidas ações educativas e preventivas junto aos diversos setores sociais e governamentais para o esclarecimento amplo e geral a respeito do tema, e para disseminação de mensagens de apoio e solidariedade.

A matéria, que tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi distribuída à Comissão de Seguridade Social e Família, para exame de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, na forma do art. 54 do Regimento Interno.

Em 5.8.2015, a Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária, aprovou unanimemente o Projeto de Lei, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Odorico Monteiro.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Determina o Regimento da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, “a”, c/c o art. 54, I) que cabe a esta Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação das proposições que tramitam na Casa. Em cumprimento às disposições da norma regimental interna, segue, pois, o pronunciamento deste Relator acerca do Projeto de Lei nº 592, de 2015.

Relembre-se que a proposição examinada se destina a instituir a campanha “Dezembro Vermelho”, a exemplo das campanhas “Outubro Rosa” e “Novembro Azul”, para que sejam realizadas, anualmente e em nível nacional,

atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento do HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis.

No que concerne à constitucionalidade formal, não há obstáculo à proposição examinada. Cuidar da saúde é uma das competências materiais comuns de todos os entes federados, nos termos do art. 23, II, da Constituição Federal, que também incumbe à própria União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar, concorrentemente, sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, II). Em consequente, a competência legislativa também é atribuída ao Congresso Nacional, nos termos do *caput* do art. 48, segundo o qual lhe cabe dispor sobre todas as matérias de competência da União. Ademais, não estando gravada com cláusula de exclusividade de iniciativa, a matéria admite a deflagração do seu processo legislativo por qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados. Por essas razões, repita-se, não há objeção formal ao Projeto de Lei ora examinado.

Igualmente, no que diz respeito à constitucionalidade material, o Projeto de Lei não encontra obstáculo no ordenamento jurídico brasileiro. Ao contrário, a proposição está plenamente respaldada pelos dispositivos da Constituição Federal que estabelecem a saúde como direito social (art. 6º), como direito de todos e dever do Estado (art. 196), cujos serviços e ações são de relevância pública (art. 197) e orientados por diretrizes que incluem o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais (art. 198, II).

Nesse lineamento, apresenta-se a todos os entes federados o desafio de oferecer condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população, reduzindo as enfermidades, controlando as doenças e melhorando a vigilância à saúde, dando, assim, mais qualidade de vida ao povo brasileiro, independentemente da condição social de cada pessoa. A propósito, as doenças endêmicas e epidêmicas, por sua rápida propagação, demandam atenção especial dos governos, sendo esta a condição das doenças sexualmente transmissíveis, especialmente a contaminação pelo HIV/AIDS.

Por outro lado, a preocupação central com o HIV/AIDS, porquanto incurável, não autoriza que o Poder Público se descure das demais doenças que se propagam pelo contato sexual. Na verdade, para o bem da saúde da população, todas elas devem ser adequadamente enfrentadas e prevenidas, como ressaltado no art. 1º da proposição. Desse modo, cabe a reiteração, o Projeto de Lei não encontra qualquer obstáculo de ordem constitucional.

Cabe mencionar, em outro norte, que a proposição também encontra respaldo no marco regulatório nacional da saúde, especialmente a Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”. O art. 6º da referida Lei dispõe que estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de vigilância epidemiológica, compreendida como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos.

Conquanto juridicamente adequada, quanto à técnica legislativa e redação o Projeto de Lei nº 592, de 2015, não respeitou todas as normas previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, como se expõe:

1. a ementa estabelece que a proposição dispõe sobre a realização anual de atividades direcionadas ao enfrentamento do HIV/AIDS, mas o *caput* do art. 1º prevê que a campanha incluirá outras doenças sexualmente transmissíveis;
2. o art. 1º não se dedica a indicar o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, já estabelecendo as atividades que serão realizadas no âmbito do chamado “Dezembro Vermelho”; na verdade, o art. 1º esgota todo o conteúdo da proposição, contrariando o disposto no art. 7º da referida Lei Complementar nº 95, de 1998;
3. o mesmo art. 1º da proposição contém erroneamente a expressão “a nível nacional”, contrariando a norma de escrita da língua portuguesa;
4. o mesmo parágrafo único do art. 1º se refere aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e, logo em seguida, menciona desnecessariamente o “Parlamento Brasileiro” e os “Órgãos Governamentais”

Para sanar os vícios de técnica legislativa acima expostos, ofereço o substitutivo redacional anexo.

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com substitutivo, do Projeto de Lei nº 592, de 2015.

Sala da Comissão, em            de            de 2016.

Deputado CHICO ALENCAR  
Relator

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 592, DE 2015**

Institui a campanha nacional de prevenção ao HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis, denominada "Dezembro Vermelho".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituída a campanha nacional de prevenção ao HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis, denominada "Dezembro Vermelho", a ser realizada, anualmente, durante o mês de dezembro.

Art. 2º. A campanha será constituída de um conjunto de atividades e mobilizações relacionadas ao enfrentamento do HIV/AIDS e das demais doenças sexualmente transmissíveis.

§1º. A campanha terá foco na prevenção, assistência, proteção e promoção dos direitos humanos das pessoas que vivem com HIV/AIDS.

§2º. As atividades e mobilizações referidas no caput serão desenvolvidas em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde, de modo integrado em toda a Administração Pública, com entidades da sociedade civil organizada e organismos internacionais.

Art. 3º. Sem prejuízo de outras ações e atividades conexas, a campanha promoverá:

I - iluminação de prédios públicos com luzes de cor vermelha;

II – promoção de palestras e atividades educativas;

III - a veiculação de campanhas de mídia;

IV - realização de eventos.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em            de            de 2016.

Deputado CHICO ALENCAR

Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com substitutivo, do Projeto de Lei nº 592/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Chico Alencar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco - Presidente, Alceu Moreira e Marcos Rogério - Vice-Presidentes, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Bezerra, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Delegado Waldir, Edio Lopes, Elizeu Dionizio, Esperidião Amin, Expedito Netto, Félix Mendonça Júnior, Genecias Noronha, Hissa Abrahão, Jorginho Mello, José Carlos Aleluia, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Major Olimpio, Marcelo Aro, Marcelo Delaroli, Marco Maia, Maria do Rosário, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Paulo Teixeira, Rocha, Rocha Loures, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Silvio Torres, Soraya Santos, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Bacelar, Célio Silveira, Celso Maldaner, Cícero Almeida, Covatti Filho, Delegado Edson Moreira, Fábio Mitidieri, Gabriel Guimarães, Gonzaga Patriota, Gorete Pereira, Hildo Rocha, Hugo Leal, Jerônimo Goergen, João Fernando Coutinho, Jones Martins, Onyx Lorenzoni, Pastor Eurico, Pedro Cunha Lima, Reginaldo Lopes, Rogério Peninha Mendonça e Vitor Valim.

Sala da Comissão, em 9 de maio de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO

Presidente

## **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC AO PROJETO DE LEI Nº 592, DE 2015**

Institui a campanha nacional de prevenção ao HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis, denominada "Dezembro Vermelho".

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º. Fica instituída a campanha nacional de prevenção ao HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis, denominada "Dezembro Vermelho", a ser realizada, anualmente, durante o mês de dezembro.

Art. 2º. A campanha será constituída de um conjunto de atividades e mobilizações relacionadas ao enfrentamento do HIV/AIDS e das demais doenças sexualmente transmissíveis.

§1º. A campanha terá foco na prevenção, assistência, proteção e promoção dos direitos humanos das pessoas que vivem com HIV/AIDS.

§2º. As atividades e mobilizações referidas no caput serão desenvolvidas em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde, de modo integrado em toda a Administração Pública, com entidades da sociedade civil organizada e organismos internacionais.

Art. 3º. Sem prejuízo de outras ações e atividades conexas, a campanha promoverá:

- I - iluminação de prédios públicos com luzes de cor vermelha;
- II – promoção de palestras e atividades educativas;
- III - a veiculação de campanhas de mídia;
- IV - realização de eventos.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 9 de maio de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**